

01 / 100

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 10 / 04 / 2000  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>10 / 04 / 2000</u>	Número: <u>953/2000</u>
	<u>Dist. Legislativa</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE XIX 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRELO CAICEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALYLANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ MAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 91/2000

INICIATIVA: EDIL JAMHIR NORTEIRA

HISTÓRICO:  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA  
LEI Nº 4877 DE 22/12/99.

LEITURA: 10 / 04 / 00  
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 04 / 00  
 2ª DISCUSSÃO: 02 / 05 / 00

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

OF. D2 - 05312000 e 05012000  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *A*
- Finanças e Orçamento *X*
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/10

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 91/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 953/2000  
DATA PROTOCOLO...: 10/04/2000


Dá nova redação ao Artigo 5º  
da Lei 4877 de 22/12/99.

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei 4877 de 22 de dezembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - As pessoas jurídicas e físicas inscritas no Cadastro Mobiliário que estiverem com suas atividades encerradas e que não solicitaram baixa da sua inscrição, poderão fazê-lo até 30 de junho de 2000, dispensadas do pagamento da multa prevista no Artigo 206, Inciso I, alínea “b” da Lei 3895/93 (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão  
Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2000  
por UNANIMIDADE

  
JATHIR MOREIRA  
Vereador PSDB

Data da Sessão 02/09/2000  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Justificativa

Essa Lei visa beneficiar os contribuintes que desativaram suas atividades e continuam na obrigação de pagarem a PMCI os tributos por Não terem dado baixa em suas atividades. Considerando a pouca divulgação na imprensa do benefício previsto na Lei 4877, já que o prazo era até 30/04 propomos prorrogação e esperamos contar com o apoio dos colegas Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/20

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 91/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 953/2000  
DATA PROTOCOLO...: 10/04/2000


Dá nova redação ao Artigo 5º  
da Lei 4877 de 22/12/99.

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei 4877 de 22 de dezembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - As pessoas jurídicas e físicas inscritas no Cadastro Mobiliário que estiverem com suas atividades encerradas e que não solicitaram baixa da sua inscrição, poderão fazê-lo até 30 de junho de 2000, dispensadas do pagamento da multa prevista no Artigo 206, Inciso I, alínea “b” da Lei 3895/93 (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2000

  
JATHIR MOREIRA  
Vereador PSDB

Aprovado em 2º Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 02/05/2000

Justificativa

~~Presidente~~

Essa Lei visa beneficiar os contribuintes que desativaram suas atividades e continuam na obrigação de pagarem a PMCI os tributos por Não terem dado baixa em suas atividades. Considerando a pouca divulgação na imprensa do benefício previsto na Lei 4877, já que o prazo era até 30/04 propomos prorrogação e esperamos contar com o apoio dos colegas Vereadores



04

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 091/00**

**INICIATIVA: Edil Jathir Gomes Moreira**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto “dá nova redação ao artigo 5.º da Lei 4.877 de 22/12/99”.


Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de Abril de 2000.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
**Advogado**

05  
87  
Ca

**Art. 28** – A representação judicial da Agência será exercida pelo seu Diretor.

.....

**Art. 29** – O Assessor Jurídico é o responsável pelos contratos e todos os atos jurídicos que disciplinem a relação da AGERSA com os prestadores e usuários dos serviços, cabendo-lhe, ainda, promover a defesa dos interesses do sistema de regulação e o equacionamento das questões jurídico-legais decorrentes das funções de regulação e controle dos serviços.

.....

**Art. 38** – .....

**I** – .....

**II** – Recursos provenientes da outorga do serviço de saneamento, que deverão ser pagos diretamente à AGERSA, observado o que dispõe a Cláusula 14, item 14.1.1, do Edital de Concorrência Pública nº 06/97, devendo a Agência Reguladora reter, para formação de sua receita orçamentária, até o limite de 30.000 (trinta mil) UFIR's mensais, repassando à Prefeitura Municipal mensalmente valores que eventualmente excedam esse limite”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1999.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4877**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR VALOR MÍNIMO DE CRÉDITO FISCAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA FINS DE COBRANÇA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar por Decreto o valor mínimo dos créditos fiscais, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, referentes ao exercício de 1994, para fins de cobrança judicial.

**Parágrafo único** – O Decreto do Prefeito Municipal estabelecerá os critérios para exclusão dos débitos a serem remetidos, no sentido de promover justiça social.

**Art. 2º** - Além dos débitos originários, ficam dispensados do pagamento de multas, juros e correção monetária aqueles que forem remetidos pelo Decreto.

**Art. 3º** - Não serão beneficiados por esta Lei os créditos fiscais, tributários ou não, que já foram objeto de parcelamento com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** - A fruição dos benefícios contemplados pelo Decreto não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas e físicas inscritas no cadastro mobiliário que estiverem com suas atividades encerradas e que não solicitaram baixa da sua inscrição poderão fazê-lo até 31 de março de 2000, dispensadas do pagamento da multa prevista no artigo 266, inciso I, alínea “b” da Lei 3895/93 (Código Tributário Municipal).

**Art. 6º** - Os contribuintes que atenderem as exigências do Decreto a ser baixado pelo Executivo e que não forem beneficiados automaticamente por motivo de inconsistências cadastrais terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato, para regularização, a qual deverá ser formalizada através de requerimento, juntando-se a documentação necessária.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar as respectivas ações de execução fiscal e/ou cobrança judicial, bem como a estender os benefícios desta Lei aos exercícios de 1995 e 1996.

**Art. 8º** - Os casos omissos, no interesse da administração e do contribuinte, a fim de que se faça justiça fiscal, para as providências legais de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, poderão ser acrescentados ao Decreto autorizado nesta Lei, através de ato administrativo do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1999.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4878**

**DENOMINA TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO NA LINHA VERMELHA, IMEDIAÇÕES DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “HILÁRIO MUCELINI” o Terminal Rodoviário Urbano a ser construído



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº. 091 / 2000.  
INICIATIVA: Edil Jathir Gomes Moreira.  
RELATOR: José Carlos Sabadini.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 4.877, de 22 de dezembro de 1999.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 2000.

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

  
JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

  
ELIMAR FERREIRA – Membro

OK  
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI N.º 091 / 2000.  
INICIATIVA: Edil Jathir Gomes Moreira.  
RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 4.877, de 22 de dezembro de 1999.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 2000.

  
EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

  
LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator

  
ELIMAR FERREIRA – Membro

OK  
AR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DL Nº: 050/2000

DATA: 25/04/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: de Constituição

VEREADOR: Almir Souto dos Santos


Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
88/2000				
89/2000				
91/2000				
92/2000				
87/2000				

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

  
03/05/2000

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DL Nº: 05112000

DATA: 25/04/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VEREADOR: Edison Valentin Jaxaulle

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>9112000</u>				
<u>8812000</u>				

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: \_\_\_\_\_

*Recebido em*  
03/5/2000  
*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	✓			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

**OBSERVAÇÃO:**

- PROJETO Nº 91/200
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 02/05/07

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

- APROVADO EM DISCUSSÃO  
 POR unanimidade  
 SALA SESSÕES 02/05/07

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

- REJEITADO  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO  
 SALA SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

## JUNTADAS:

Protocolos com os seguintes assuntos

- 1 - 10 / 04 / 00 - Lise
- 2 - 12 / 04 / 00 - Banca Juizice - Fl. 04
- 3 - 12 / 04 / 00 - Lei 4877/99 - Fl. 05
- 4 - 02 / 05 / 2000 - Panela. Com. Constituinte - FL-06
- 5 - 02 / 05 / 2000 - Panela. Com. Finanças - FL-07
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -